

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000890/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042802/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203514/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203478/2025-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROLINA, CNPJ n. 35.443.639/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DE CASTRO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Petrolina/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Ajustam as partes que a cláusula 4º (quarta) do instrumento coletivo registrado sob a MR038867/2025, processo 13623.203478/2025-71 e registro PE 000877/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os salários dos empregados vigentes em **1º de novembro de 2024**, superiores ao Piso da Categoria profissional até o teto máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, serão reajustados no percentual total de **5,6% (cinco vírgula seis por cento)**, não podendo ser deduzidos os

aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após **1º de maio de 2024** receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula proporcionalmente aos meses trabalhados, em conformidade com o Art. 461 da CLT.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com salário superior a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em **1º de novembro de 2024**, prevalecerá a livre negociação entre a empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade.

Parágrafo Terceiro: As empresas que eventualmente concederam antecipações de reajuste a partir de **1º de maio de 2025**, poderão fazer as compensações devidas, visando a adequação aos valores determinados pelo presente instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DOS FERIADOS ESPECIAIS E SUAS ABERTURAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Ajustam as partes que a cláusula 48º (Quadragésima quarta) do instrumento coletivo registrado sob a MR038867/2025, processo 13623.203478/2025-71 e registro PE 000877/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência territorial da cláusula 2ª (**segunda**), dentre elas estabelecimentos Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Mini Mercados, Mercearias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e similares, que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

a) As empresas que optarem em funcionar nos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão se manifestar aos **SINDICATOS PROFISSIONAL (SESSEPE) e PATRONAL**, de forma física ou eletrônica, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados (as) efetivos), bem como enviar os comprovantes de pagamento das **CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para solicitação da autorização de funcionamento nos feriados especiais, **com até 30 (trinta) dias de antecedência**, ou optar por comunicação do calendário anual.

b) As empresas **PODERÃO** optar pela **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** de todos os **FERIADOS ESPECIAIS** do período convencional, sendo concedido o **DESCONTO de 10% (dez por cento)** em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, desde que a referida opção seja feita

até 31/08/2025, ultrapassando esse prazo, o DESCONTO será de 5% (cinco por cento).

c) A (s) empresa (s) que iniciar as atividades posteriormente ao registro de presente instrumento coletivo será concedido o prazo de 60 dias após seu cadastramento na entidade SESSEPE, para que faça a opção pelo desconto de **10% (dez por cento)**, descrita no item "b". **Ultrapassando esse prazo o desconto será de 5% (cinco por cento);**

d) Não chegando a solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado na letra "a", o mesmo não autorizará o trabalho neste dia;

e) As empresas pagarão aos empregados uma Ajuda de Custo da seguinte forma:

PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2025 E 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2026.

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no(s) dia(s) **25 (vinte e cinco) de dezembro de 2025 e 1º (primeiro) de janeiro de 2026, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula.**

b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) SEM concessão de folga.**

PARA O DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2026

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no dia **1º (primeiro) de maio de 2026, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula;**

b) **Ajuda de Custo no valor de R\$: 129,00 (cento e vinte e nove reais) SEM a concessão de folga;**

c) **Ajuda de Custo no valor de R\$: 65,00 (sessenta e cinco reais) COM a concessão de folga;**

d) A compensação da folga do feriado do dia **1º (primeiro) de maio de 2026** será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após o feriado laborado.** A folga da opção da letra "c", a ser compensada será de 01 (um) dia;

e) As empresas se obrigam a comunicar a convocação do (a) empregado (a) para o trabalho nos **Feriados Especiais** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala;

f) Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados (as) que trabalharem nos feriados especiais, sem nenhum custo adicional;

g) As empresas concederão aos seus empregados(as) que trabalharem nos feriados especiais vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional para os (as) empregados (as);

h) A Ajuda de Custo dos **Feriados Especiais**, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora a

remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos **FERIADOS ESPECIAIS dos dias 25 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2026 e 1º de maio de 2026**, deverá (ão) recolher por FERIADO, COMO TAMBÉM POR FILIAL e nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA**, conforme tabela descrita abaixo, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias ao referido feriado, sob pena de não o fazendo incorrerem multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido através de depósito ou boleto bancário em uma das seguintes contas: **Caixa Econômica Federal - Agência 1294-3 - c/c 577558224-8** ou **Banco do Brasil - Agência: 1850-3 - c/c 54549-x**, através de boleto bancário ou efetuar o pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervasio Pires, 740, Boa Vista – Recife - PE.

TIPO	VALOR R\$
Minimercado de 01 a 10 Empregados	16,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	24,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	41,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	65,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	80,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	112,00

Parágrafo Segundo: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, física ou eletrônica, tendo como signatários as Entidades Profissional e Patronal.

Parágrafo Terceiro: Ficando ainda estabelecido que o mesmo empregado só poderá trabalhar em um desses dias, ou seja, **vetado o trabalho simultâneo nos dias 25/12/2025 e 01/01/2026**.

Parágrafo Quarto: Caso as empresas funcionem **IRREGULARMENTE nos FERIADOS DOS DIAS: 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2025, 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2026 e 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2026**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo **50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenientes, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Sindicato Profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo**, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo Quinto: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para os FERIADOS ESPECIAIS acima citados.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá informar a quantidade de empregados(as) efetivos no ato da solicitação.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE

JOAQUIM DE CASTRO FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROLINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO OFICIO - BANCO DE HORAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.